



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 30, de 28 de maio de 2025

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Escolaridade a servidora de provimento efetivo.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 10-C, § 2º da Lei nº 1.156, de 13 de julho de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a servidora ELIZETE MARIA RONHAKI, ocupante do cargo de Zeladora, a Gratificação por Escolaridade no percentual de 5% do salário base, diante da comprovação de conclusão de curso de pós-graduação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Paula Freitas, 28 de maio de 2025.


Eason José de Moura Cordeiro
Presidente

IOANNES EVANGELUS ZANON -

Representante Legal
Zanon Manutenções LTDA-
Contratada

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:3B735421

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 6.431, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGIPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais da Ginástica de Pato Branco - AGIPB, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 53.134.679/0001-78, localizada no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Alexandre Zoche.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:44580516

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 6.432, DE 28 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da opção de pagamento via QR Code nas notificações de tarifa de pós-utilização emitidas pelo Departamento de Trânsito de Pato Branco (Depatran).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão da opção de pagamento via QR Code nas notificações de tarifa de pós-utilização emitidas pelo Departamento de Trânsito (Depatran).

Art. 2º As notificações de tarifa de pós-utilização deverão conter QR Code em local visível, acompanhado de instruções claras sobre o procedimento de pagamento.

Art. 3º O Depatran terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para adequar os avisos de infração às disposições aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Rafael Foss.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:68E342E7

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 6.433, DE 28 DE MAIO DE 2025.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.049, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 4.049, de 19 de junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A inobservância dos preceitos estipulados no *caput* do art. 1º acarretará na lavratura de auto de infração em desfavor dos proprietários e/ou possuidores dos imóveis, podendo a notificação ser realizada de forma individual ou coletiva, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, por meio digital com comprovação de recebimento, ou, ainda, mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§1º Quando a notificação for realizada de forma individual, o prazo para apresentação de defesa ou comprovação da regularização será de 8 (oito) dias, contados a partir da data do respectivo recebimento.

§2º Quando a notificação ocorrer por meio de edital de notificação coletiva, especialmente nos casos em que houver múltiplos imóveis em situação semelhante ou localizados em uma mesma região, o prazo para apresentação de defesa ou regularização será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do referido edital.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao art. 2º da Lei nº 4.049, de 19 de junho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 3º Sendo julgada procedente a defesa, ou comprovada a regularização das irregularidades dentro do prazo estabelecido, não será aplicada a penalidade de multa.

§ 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente publicará, mensalmente, no sítio eletrônico oficial do Município, a relação dos autos de infração lavrados nos termos deste.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

GÉRI DUTRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:513DB9F1

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS****PODER LEGISLATIVO
PORTARIA N° 30, DE 28 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Escolaridade a servidora de provimento efetivo.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 10-C, § 2º da Lei nº 1.156, de 13 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora ELIZETE MARIA RONHAKI, ocupante do cargo de Zeladora, a Gratificação por Escolaridade no percentual de 5% do salário base, diante da comprovação de conclusão de curso de pós-graduação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2025.
Paula Freitas, 28 de maio de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:BED2DA67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.245/2025- DE 28 DE MAIO DE 2025.**

DECRETO Nº 3.245/2025- de 28 de Maio de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o acesso e aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Administração Municipal de Paula Freitas - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do Artigo 5º, no inciso II do §3º do Artigo 37 e no §2º do Artigo 216 da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos da administração pública direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Decreto:

I - Os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo; e

II - As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Paula Freitas - PR.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 4º - Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

V - Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 5º - Para os efeitos deste Decreto, adotar-se-ão as regras gerais da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, em especial, as disposições contidas em seu art. 4º acrescidas das seguintes definições:

I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: todos os registros de informações, em qualquer suporte, inclusive magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da administração municipal, no exercício de suas funções e atividades;

III - Documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou ato administrativo;

IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e

IX - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

X - Documentos de Arquivo: as unidades de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XI - Gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações, técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a realização e a eficiência dos arquivos;

XII - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, com atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações

XIII - Desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decorso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

XIV - Reclasseificação: alteração pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;

XV - Termo de resposta: documento oficial, emitido pelo possuidor da informação, comprovando a entrega da resposta ao requerimento de informação apresentado;

Art. 6º - É dever do Município garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 7º - Cabe ao Município, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 8º - É dever da Administração Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seu Portal, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas e custodiadas pelo Poder Público, observado o disposto nos art. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º - O Portal do Executivo Municipal na Internet, com o endereço "https://transparencia.betha.cloud/#/_rD-Q_JEAXIIwieVI88H4Q==" terá seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º - Serão disponibilizadas as informações, conforme padrão contendo:

I - Banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o §1º;

II - Barra de identidade do Governo Municipal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para a seção sobre a Lei nº 12.527/2011;